



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 22/2025

Luiz Marcelo Costa, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja enviado à Câmara projeto de lei para que seja disponibilizado profissional de apoio escolar para alunos com deficiência devidamente laudados na rede pública municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, objeto dessa indicação, tem como objetivo garantir o direito à educação inclusiva para alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino de Joanópolis, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas que asseguram a equidade educacional.

A inclusão escolar é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e acessível, permitindo que todos os estudantes tenham condições adequadas para o seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. No entanto, a efetivação desse direito exige ações concretas por parte do Poder Público, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados para oferecer suporte individualizado aos alunos com deficiência.

Este projeto propõe a presença do profissional de apoio escolar, figura essencial para a adaptação e o acompanhamento dos estudantes no ambiente educacional regular. Esse profissional terá um papel de suporte pedagógico, auxiliando nas atividades escolares e na interação dos alunos com colegas e professores, sempre respeitando as diretrizes da Educação Inclusiva.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de contratação particular de um profissional de apoio pela família do aluno, garantindo que os responsáveis tenham autonomia para decidir sobre a melhor assistência para seu filho, sem prejuízo ao processo de inclusão. Também são instituídas medidas complementares, como o professor especializado e o Projeto Ensino Colaborativo, que fortalecerão o suporte educacional por meio de práticas inclusivas e atendimento pedagógico individualizado.

A regulamentação desta lei permitirá que o município avance na construção de uma educação mais acessível, promovendo igualdade de oportunidades e combatendo barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência. Dessa forma, assegura-se não apenas o cumprimento da legislação federal e estadual vigente, mas também o compromisso de Joanópolis com a inclusão e o respeito à diversidade.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário. Segue em anexo minuta do projeto.

Joanópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Luiz Marcelo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº

DATA: 19.02.25 Hrs.: :

ASS:

Rua Francisco Wolthers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: camaraj Joanopolis@camaraj Joanopolis.sp.gov.br – site: www.camaraj Joanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº xx DE 13 DE xxx DE 2025 PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a disponibilização de profissional de apoio escolar para alunos com deficiência devidamente laudados na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Público Municipal deverá assegurar a disponibilização de profissional de apoio escolar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino, desde que devidamente reconhecidos conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O profissional de apoio escolar atuará na inclusão pedagógica do aluno com deficiência, prestando suporte às atividades escolares e auxiliando na adaptação do estudante ao ambiente educacional regular.

Art. 3º O profissional de apoio escolar deverá atender a, no máximo, três alunos com deficiência e possuir formação em nível superior, preferencialmente com especialização em Educação Especial ou áreas correlatas.

Art. 4º Caso a família do aluno opte por contratar um profissional particular para exercer a função de apoio escolar, a escola deverá permitir sua atuação, desde que respeitadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O custo da contratação do profissional particular será de responsabilidade da família do aluno.

§ 2º Caberá à escola promover a integração do profissional particular ao ambiente escolar, garantindo a efetividade da inclusão do estudante.

Art. 5º A rede municipal de ensino poderá prestar apoio aos estudantes com deficiência mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atuará na mediação pedagógica realizada no turno e contraturno escolar, caso o estudante esteja inserido em atividades escolares complementares.

II - Projeto Ensino Colaborativo: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor especializado para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas na rede municipal de ensino.

Art. 6º São atribuições do Professor Especializado:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I - Contribuir para a elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da unidade escolar, garantindo a inclusão dos serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Projeto Ensino Colaborativo;

II - Realizar a Avaliação Pedagógica Inicial (API) dos estudantes elegíveis para os serviços da Educação Especial, dimensionando o tipo e a natureza do atendimento necessário;

III - promover estratégias para o desenvolvimento educacional do aluno com deficiência, atuando de forma integrada com a equipe escolar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, criando instrumentos e critérios para a avaliação da deficiência dos alunos atendidos e estabelecendo diretrizes para a execução das ações previstas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à educação inclusiva para alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino de Joanópolis, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas que asseguram a equidade educacional.

A inclusão escolar é um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e acessível, permitindo que todos os estudantes tenham condições adequadas para o seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional. No entanto, a efetivação desse direito exige ações concretas por parte do Poder Público, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados para oferecer suporte individualizado aos alunos com deficiência.

Este projeto propõe a presença do profissional de apoio escolar, figura essencial para a adaptação e o acompanhamento dos estudantes no ambiente educacional regular. Esse profissional terá um papel de suporte pedagógico, auxiliando nas atividades escolares e na interação dos alunos com colegas e professores, sempre respeitando as diretrizes da Educação Inclusiva.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de contratação particular de um profissional de apoio pela família do aluno, garantindo que os responsáveis tenham autonomia para decidir sobre a melhor assistência para seu filho, sem prejuízo ao processo de inclusão. Também são instituídas medidas complementares, como o professor especializado e o Projeto Ensino Colaborativo, que fortalecerão o suporte educacional por meio de práticas inclusivas e atendimento pedagógico individualizado.

A regulamentação desta lei permitirá que o município avance na construção de uma educação mais acessível, promovendo igualdade de oportunidades e combatendo barreiras que dificultam a aprendizagem dos estudantes com deficiência. Dessa forma, assegura-se não



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

apenas o cumprimento da legislação federal e estadual vigente, mas também o compromisso de Joanópolis com a inclusão e o respeito à diversidade.

Diante da relevância social e educacional da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Joanópolis, XX de XX de 2025.

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal